



**PROJETO DE LEI N° 122/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa**

**Cria a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas do Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

**Art.1º** Fica instituída a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

Parágrafo único. A Plataforma Digital das Obras Públicas Municipais se caracteriza por um "link", no Portal da Transparência do Município de Palmas, permitindo ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico e financeiro de todas as obras públicas realizadas pelo Executivo Municipal.

**Art.2º** Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 3º** Nesta Plataforma Digital Informativa deverão constar as seguintes informações:

- a. local da obra,
- b. a secretaria municipal competente,
- c. datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato,
- d. custo total,
- e. empresa contratada,
- f. cronograma físico e financeiro,
- g. planilha de medições e pagamentos realizados,
- h. órgão fiscalizador,
- i. técnico responsável
- j. situação da obra em tempo real
- k. Fotografia e/ou filmagem de cada estágio da obra

**Art. 4º** Qualquer paralisação de obra pública municipal deverá ser publicada na Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais, informando:

- a) motivo da paralisação;
- b) período da interrupção;

*RECEBEMOS  
EM 12/09/23  
Pollyanne*



- c) nova data para término;
- d) percentual concluído da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Também deve ser disponibilizado no link, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante - da parceria ou convênio.

**Art. 6º** A plataforma digital também poderá ser disponibilizada em formato para smartphones, como forma de ampliar o seu alcance e a adesão do cidadão.

**Art. 7º** De forma a permitir à sociedade o conhecimento do link de Acompanhamento das Obras Públicas, a Plataforma Digital poderá ser divulgada de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis e ter ampla visibilidade no Portal da Transparência do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos doze dias do mês de setembro de 2023.



**RUBENS UCHÔA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem o objetivo de esclarecer e fundamentar a necessidade e importância da aprovação do Projeto de Lei que visa à criação da "Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas do Município de Palmas". Esta iniciativa representa um avanço significativo na gestão pública local e atende aos anseios da comunidade palmense por transparência, participação cidadã e eficiência na execução de obras públicas.

### 1. Transparéncia e Prestação de Contas

A transparéncia na administração pública é um princípio fundamental em uma democracia participativa. A criação da Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas permitirá que os cidadãos de Palmas tenham acesso direto e fácil às informações relacionadas a todas as obras públicas em andamento no município. Isso inclui detalhes sobre orçamentos, cronogramas, empreiteiras envolvidas, estágios de execução e prazos de conclusão. A transparéncia promovida pela plataforma contribuirá para a fiscalização e o acompanhamento por parte da sociedade, promovendo uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

### 2. Participação Cidadã

A participação dos cidadãos nas decisões governamentais é um pilar fundamental de uma democracia saudável. Através da plataforma, os munícipes poderão acompanhar o andamento das obras públicas, expressar suas opiniões, apresentar sugestões e até mesmo apontar problemas que necessitem de intervenção imediata. Essa interação entre a administração municipal e os cidadãos fortalecerá o vínculo de confiança entre ambos, permitindo que as políticas públicas sejam mais alinhadas com as reais necessidades da população.

### 3. Eficiência na Gestão de Obras

A disponibilidade de informações detalhadas e atualizadas sobre as obras públicas tornará mais fácil para os gestores municipais o acompanhamento e o controle dos projetos em execução. Isso possibilitará a detecção precoce de eventuais problemas, ajustes de prazos, otimização de recursos e a garantia de que as obras estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

### 4. Redução de Custos e Corrupção



A transparência e a ampla divulgação de informações sobre obras públicas são medidas eficazes na prevenção de práticas corruptas. A Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas contribuirá para a redução de custos associados à corrupção e ao desperdício de recursos públicos, uma vez que a fiscalização e a prestação de contas serão amplamente facilitadas.

### **Conclusão**

Em resumo, a criação da Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas do Município de Palmas representa um passo importante em direção a uma gestão pública mais transparente, participativa e eficiente. Além de fortalecer a democracia local, esta iniciativa contribuirá para o desenvolvimento sustentável da cidade, aprimorando a qualidade dos serviços públicos e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

Diante dos benefícios evidentes que essa plataforma trará para o município, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, a fim de atender aos anseios da comunidade e garantir uma administração pública mais ética e eficaz em Palmas.

Contamos com a sensibilidade e comprometimento desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos doze dias do mês de setembro de 2023.



**RUBENS UCHÔA**  
Vereador